



Câmara Municipal
(Gab)

Lei nº 5.471 de 20 de DEZEMBRO de 20 19
COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº 4.361, de 22 de janeiro de 2013, que “Dispõe sobre os cargos previstos no art. 105, inciso II, alínea ‘d’, da Lei Orgânica do Município de Teresina, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 4.361, de 22.01.2013, especificamente em relação ao *caput*, do seu art. 1º, que define a quantidade de Grupos de Trabalho que podem ser criados, nos termos desta Lei Complementar, na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, passa a vigorar com a alteração dos atuais 10 (dez) para 12 (doze) Grupos de Trabalho.

Art. 2º A Lei Complementar nº 4.361, de 22.01.2013, especificamente em relação aos cargos em comissão referidos nos incisos do seu art. 1º, passa a vigorar com a alteração: a) no inciso I, dos atuais 10 (dez) para 13 (treze) cargos de *Diretor de Coordenação*; b) no inciso II, dos atuais 10 (dez) para 13 (treze) cargos de *Chefe de Coordenação*; c) no inciso III, dos atuais 55 (cinquenta e cinco) para 72 (setenta e dois) cargos de *Assessor Técnico de Nível Superior I*; d) no inciso IV, dos atuais 50 (cinquenta) para 65 (sessenta e cinco) cargos de *Assessor Técnico de Nível Superior II*; e e) no inciso V, dos atuais 50 (cinquenta) para 65 (sessenta e cinco) cargos de *Assessor Técnico de Nível Médio*.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de dezembro de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo